

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**

Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Rondolândia, 18/03/2020

Exercício de 2019

PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro

Página: 2/2

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

NERY ANGELO BATTISTI

CRC-SC-011966 O T7

VANDERLEIA SOARES DA SILVA

Secretária de Finanças

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**

Demonstração da Dívida Fundada Interna/Externa - Anexo 16

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2019

PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro

Página: 1/1

Autorizações				Saldo anterior em Circulação	Movimento no Exercício		Saldo para Exercício Seguinte
Nº Lei	Data Lei	Quant	Valor da Emissão		Emissão	Resgate	Valor
000262/12	15/06/2012	60		0,00	120.169,57	120.169,57	0,00
000280/11	31/12/2012	60		0,00	53.269,55	53.269,55	0,00
000306/13	06/12/2013	192		883.003,22	0,00	0,00	883.003,22
<b>Totais:</b>				<b>883.003,22</b>	<b>173.439,12</b>	<b>173.439,12</b>	<b>883.003,22</b>

Rondolândia, 18/03/2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

NERY ANGELO BATTISTI

CRC-SC-011966 O T7

VANDERLEIA SOARES DA SILVA

Secretária de Finanças

**DECRETO Nº 1.720 DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), INSTITUI COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Rondolândia-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus),

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar caso haja casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Rondolândia,

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população do Município de Rondolândia,

CONSIDERANDO que o Município de Rondolândia deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global.

DECRETA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Rondolândia - MT

Art. 2º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito desta região, o Município de Rondolândia, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus

Art. 3º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Vigilância em Saúde realizem, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas

I - à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade,

II - aos estudantes de escolas públicas e privadas.

III - aos usuários do transporte coletivo;

